



### **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, órgão do Poder Legislativo desta municipalidade, com sede na Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado Volta Redonda/RJ – CEP 27295-320, inscrito no CNPJ sob o nº 32.517.906/0001-74, doravante denominado DEVEDOR, representada neste termo pelo seu Presidente, Vereador, Paulo César Lima Conrado, portador do CPF nº 748.885.957-04 e do RG nº 07.064.570-0 – IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Vereador Aristides Martins da Silva, nº 46, Bairro Limoeiro – Volta Redonda/RJ, CEP 27281-380 e o Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Volta Redonda – FAPS, Fundo Especial no âmbito da administração Municipal, instituída pela Lei 1.975, de 16/01/1985, inscrita no CNPJ sob o nº 13.444.605/0001-13 situado na Praça Sávio Gama, nº 53 – 3º Andar, Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP 27.215-620, neste ato, representado pelo Sr. Carlos Macedo da Costa, representante da Unidade Gestora do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Volta Redonda – FAPS, portador do CPF nº 654.173.567-00 e do RG 04.029.181-7 IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Senador Irineu Machado, nº 167 – Apto. 601, Jardim Amália I – Volta Redonda/RJ, CEP 27251-070, doravante denominado CREDOR, com a interveniência do Município de Volta Redonda, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, sediada à Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado – Volta Redonda/RJ, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Francisco Neto, portador do documento de identidade nº 087.309.870-1, expedida pelo DIC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente e domiciliado à Rua Senador Irineu Machado, nº 10 – Apto. 601, Jardim Amália I – Volta Redonda/RJ, CEP 27251-070, com fundamento na Lei municipal nº 4.836 de 16 de dezembro de 2011, acordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O FAPS é credor, junto à Câmara Municipal de Volta Redonda da quantia de R\$ 500.823,73 (quinhentos mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias de responsabilidade dos segurados** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.228 de 13 de dezembro de 2006, relativas às competências de janeiro de 2004 a abril de 2007, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Volta Redonda reconhece o montante citado e compromete-se quitar na forma aqui estabelecida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

O montante de R\$ 500.823,73 (quinhentos mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.347,06 (oito mil trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 4835 de 16 de dezembro de 2011.

A primeira parcela, no valor de R\$ 8.347,06 (oito mil trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos) vencerá em 25 de janeiro de 2012 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o devedor a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada e exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



Fica acordado que o Devedor e o Credor prestação ao Ministério da Previdência Social todas as informações referente ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização**

Os valores devidos foram atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de assinatura do presente Termo de Acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas as mesmas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão:**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:


- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes, a partir da data de assinatura do presente termo;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos, a partir da data de assinatura do presente termo;
- d) a rescisão do presente acordo implicará no pagamento do saldo devedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Definitividade**

A assinatura do presente termo pelo devedor importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato no Diário Oficial do Município.

M      



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Volta Redonda

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2011

**Paulo César Lima Conrado**  
Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal de Volta Redonda  
Interveniente

**Carlos Macedo da Costa**  
Representante da Unidade Gestora do  
Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Volta Redonda – FAPS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

83366482753

**Sérgio Ricardo**  
Diretor do DCM/SMA  
Mat.: 049859

Cláudio dos Santos Franco  
Chefe de Gabinete/SMA  
Matrícula 157040

Nome:

CPF:

85833231787



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Volta Redonda

ANEXO I  
CONTRIBUIÇÃO SEGURADO

Comp.	Valor Original (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor. Atualizado (R\$)
jan/04	7.440,78	0,76	51,91	3.862,61	47,50	5.369,11	0	16.672,51
fev/04	6.264,06	0,61	50,77	3.179,99	47,00	4.438,70	0	13.882,75
mar/04	6.248,52	0,47	49,85	3.114,98	46,50	4.354,03	0	13.717,53
abr/04	6.256,46	0,37	49,15	3.075,08	46,00	4.292,51	0	13.624,05
mai/04	6.221,01	0,51	48,6	3.023,45	45,50	4.206,23	0	13.450,69
jun/04	6.359,59	0,71	47,85	3.042,85	45,00	4.231,10	0	13.633,54
jul/04	6.452,82	0,91	46,8	3.020,20	44,50	4.215,49	0	13.688,51
ago/04	6.373,07	0,69	45,48	2.898,50	44,00	4.079,49	0	13.351,06
set/04	6.373,28	0,33	44,48	2.835,06	43,50	4.005,63	0	13.213,97
out/04	6.357,39	0,44	44,01	2.797,78	43,00	3.936,72	0	13.091,89
nov/04	6.376,87	0,69	43,38	2.766,12	42,50	3.885,77	0	13.028,77
dez/04	6.611,41	0,86	42,39	2.802,90	42,00	3.954,01	0	13.368,32
jan/05	6.515,38	0,58	41,18	2.683,08	41,50	3.817,36	0	13.015,83
fev/05	6.500,92	0,59	40,37	2.624,20	41,00	3.741,30	0	12.866,42
mar/05	6.463,20	0,61	39,54	2.555,76	40,50	3.652,68	0	12.671,65
abr/05	6.454,95	0,87	38,7	2.497,89	40,00	3.581,14	0	12.533,98
mai/05	6.657,91	0,49	37,5	2.496,78	39,50	3.616,10	0	12.770,80
jun/05	6.573,04	-0,02	36,83	2.420,89	39,00	3.507,63	0	12.501,56
jul/05	6.780,10	0,25	36,86	2.499,00	38,50	3.572,46	0	12.851,56
ago/05	6.563,93	0,17	36,52	2.396,93	38,00	3.405,13	0	12.365,98
set/05	6.625,73	0,35	36,28	2.404,14	37,50	3.386,20	0	12.416,07
out/05	6.625,73	0,75	35,81	2.372,65	37,00	3.329,40	0	12.327,78
nov/05	6.625,73	0,55	34,8	2.305,66	36,50	3.259,96	0	12.191,35
dez/05	6.625,73	0,36	34,06	2.256,81	36,00	3.197,71	0	12.080,25
jan/06	6.812,25	0,59	33,58	2.287,58	35,50	3.230,44	0	12.330,27
fev/06	6.857,95	0,41	32,8	2.249,19	35,00	3.187,50	0	12.294,65
mar/06	6.754,88	0,43	32,25	2.178,76	34,50	3.082,11	0	12.015,75
abr/06	6.840,12	0,21	31,69	2.167,52	34,00	3.062,60	0	12.070,24
mai/06	6.069,67	0,1	31,41	1.906,63	33,50	2.672,06	0	10.648,36
jun/06	6.169,01	-0,21	31,28	1.929,74	33,00	2.672,59	0	10.771,33
jul/06	6.334,01	0,19	31,56	1.998,85	32,50	2.708,18	0	11.041,04
ago/06	6.746,68	0,05	31,31	2.112,25	32,00	2.834,86	0	11.693,78
set/06	7.364,75	0,21	31,24	2.300,92	31,50	3.044,69	0	12.710,35
out/06	7.356,96	0,33	30,97	2.278,25	31,00	2.986,92	0	12.622,13
nov/06	7.366,02	0,31	30,54	2.249,33	30,50	2.932,68	0	12.548,03
dez/06	7.481,06	0,48	30,13	2.254,27	30,00	2.920,60	0	12.655,94
fev/07	8.496,70	0,44	28,94	2.459,29	29,00	3.177,24	0	14.133,23
mar/07	8.500,94	0,37	28,38	2.412,50	28,50	3.110,33	0	14.023,77
abr/07	8.519,47	0,25	27,91	2.377,44	28,00	3.051,13	0	13.948,05
Totais	264.018,08			99.095,87		137.709,78	0	500.823,73